

CONTRATO Nº 182/2009

REF.: EDITAL Nº 003/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA MONTALVANI ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **MONTALVANI ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 283 – Área 7, Contorno de Vitória, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.971.706/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MONTALVANI DE SOUSA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 560.703.817-34, residente e domiciliado em Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, CONFECÇÃO DE PADRÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO E LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 972.2009.00052, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1774ª, de 08/07/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3524/2009, de 28/07/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, CONFECÇÃO DE PADRÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO E**



LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA, NESTE ESTADO.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELA CONTRATADA** e no **ANEXO VII - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 003/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 25/06/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Códigos Contábeis nºs:

REDES	16.123.XXX.732.5000 – VILA VELHA
	16.123.XXX.732.4500 – CARIACICA
	16.123.XXX.732.4800 – VIANA
LIGAÇÕES PREDIAIS	16.123.XXX.736.5000 – VILA VELHA
	16.123.XXX.736.4500 – CARIACICA
	16.123.XXX.736.4800 – VIANA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 10.605.075,41 (dez milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, referenciados ao mês **MARÇO/2009**.
- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN (R\$ 10.823.565,51)**, foi de **2% (dois por cento)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, exceto quando especificado "Fornecimento CESAN";



- Mão-de-obra em geral;
- Despesas relativas a eventuais horas-extras em decorrência de serviços que, por necessidade operacional da **CESAN**, tenham que ser executados fora da jornada normal de trabalho;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Equipamentos, veículos e ferramentas necessários;
- Seguros em geral;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Taxas de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do objeto deste Edital;
- BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local composta de:
 - Crachás de identificação;
 - Uniformes;
 - Equipamentos de segurança (EPI's) de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Vale transporte;
 - Refeição ou vale alimentação no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado/dia, reajustado de acordo com o **CONTRATO**;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - Treinamentos diversos para a equipe envolvida no desenvolvimento das atividades e execução dos serviços de acordo com o fluxograma de ligação de água/esgoto, parte integrante deste Edital (para as atividades referentes à contratada **ÁGUA**);
 - Treinamento em ferramentas e conceitos de qualidade, segurança e de divulgação da missão, visão e valores da **CESAN** (estes três últimos encontram-se disponíveis em nosso *site*);
 - Equipamentos e serviços relativos à comunicação de dados entre os empregados da própria **CONTRATADA** e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
 - Infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do **CONTRATO**;
 - Mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro;
 - Vigia;
 - Engenheiro para coordenação do serviço;
 - Três profissionais de nível técnico para acompanhamento dos serviços, em tempo integral.
 - Impostos;
 - Lucro.

3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia da data da emissão da **Ordem de Início**

dos Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

- 4.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 16 (dezesesseis) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 530.253,77 (quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,19 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,50 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,31 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor dos Serviços Medidos a Preço Inicial do Contrato.

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice IPA-Ep - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos da FGV.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior do orçamento da **CESAN (MARÇO/2009)**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação

contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.

- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos Serviços que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – O-GDA**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE DA DISTRIBUIÇÃO – O-DSD** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Encaminhar as demandas de serviços a serem executados;
2. Disponibilizar arquivo do Cadastro Técnico disponível na **CESAN** para a **CONTRATADA**;
3. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas;
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no **CONTRATO**;
5. Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do Contrato, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN**, PPRA e outros;
6. Fornecer caixas termoplásticas para confecção do padrão nº 01;
7. Fornecer hidrômetros e conexões (porcas, tubetes e vedações) para os padrões das novas ligações. Isso não exclui totalmente a possibilidade da **CESAN**, eventualmente, solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento do hidrômetro de 1,5m³/h, conforme previsto em planilha;
8. Realizar treinamento inicial do pessoal da **CONTRATADA**, em procedimentos específicos da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a



integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme declaração de confidencialidade a ser assinada na época oportuna.
- 11.3 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.4 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontram publicados no *site* da Companhia.
- 11.5 Fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão e qualidade a todo colaborador que for trabalhar nos serviços afins ao contrato, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.
- 11.6 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e à rede corporativa da **CESAN**.
- 11.7 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**.
- 11.8 As orientações contidas nas especificações técnicas específicas e no **ANEXO VII - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** prevalecem sobre o Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, que faz parte do Edital e poderá ser adquirido nesta Companhia.
- 11.9 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.10 Será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de que trata o objeto desse Edital e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.
- 11.11 Para eventuais sub-contratações, responderá da mesma forma em caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais firmas.
- 11.12 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Contrato no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.13 Deverá obter todas as licenças e aprovações necessárias relacionadas aos serviços contratados, sem ônus adicional à **CESAN**;
- 11.14 Será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 11.15 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento seja efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.



- 11.16 Refazer e/ou indenizar os prejuízos ou acidentes de sua autoria, causados a terceiros (redes de dados, telefonia, energia elétrica, residências, veículos e equipamentos de terceiros, pessoas ou funcionários), ocorridos na execução de seus serviços.
- 11.17 Caso venha a atingir as redes ou ligações da **CESAN**, poderá ser obrigada ao pagamento dos prejuízos causados à mesma mediante desconto nas medições. Tal decisão levará em conta o tamanho do dano, o motivo, as circunstâncias, bem como a incidência deste tipo de problema.
- 11.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.19 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.20 O seu canteiro de obras deverá situar-se em local que atenda satisfatoriamente aos municípios onde serão realizados os serviços, preferencialmente próximo às instalações operacionais da **CESAN**, devendo ser dotado de telefone fixo para facilitar a comunicação;
- 11.21 Manter o Diário de Obras atualizado diariamente, contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços do dia anterior, segundo orientações da Fiscalização.
- 11.22 Manter no local das obras, em regime de tempo integral e desde o início dos serviços até o seu final, três profissionais de nível técnico para acompanhamento dos serviços. Tais profissionais deverão ser distribuídos da seguinte forma: um no município de Vila Velha, um no município de Cariacica e um no município de Viana. Os custos relativos a estes profissionais deverão estar inclusos na parcela de Administração Local do BDI.
- 11.23 Deverá credenciar um Engenheiro com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo-se a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos à aprovação prévia da **CESAN**;
- 11.24 Os responsáveis pela coordenação das obras deverão estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.25 Deverá disponibilizar um aparelho celular com comunicação livre entre os demais celulares da **CONTRATADA** para cada técnico de fiscalização da **CESAN** responsável por cada município de abrangência do **CONTRATO**.
- 11.26 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados.
- 11.27 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.28 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, qualquer empregado que:



- A critério da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral.
 - Receber, a qualquer título, gratificação de clientes.
 - Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**.
 - Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN** para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções.
 - Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho.
 - Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
 - Ou qualquer outro fato que traga prejuízos à **CESAN**.
- 11.29 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa contratada pela **CESAN**;
- 11.30 Deverá promover às suas expensas: Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho para todos os empregados envolvidos na execução dessas obras e serviços e Treinamento e capacitação dos seus empregados visando a perfeita utilização, limpeza e armazenamento diário dos EPI's, de acordo com programa pré-estabelecido.
- 11.31 Os empregados deverão ser treinados e capacitados pela **CONTRATADA** de forma a desempenhar de forma satisfatória para **CESAN** sua função.
- 11.32 Como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País.
- 11.33 Dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários aos trabalhos a serem executados, de acordo com as exigências legais e também da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.
- 11.34 Deverá providenciar uniforme adequado aos empregados alocados no Contrato, devendo o mesmo ser composto de: botinas, capa de chuva, bermudas ou calças e jalecos de brim com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas do jaleco e, logo abaixo, a inscrição "A SERVIÇO DA CESAN", em letras na cor branca, na quantidade mínima de dois jogos por empregado.
- 11.35 Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc). Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.36 Fornecer aos seus empregados: Vale-refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais), reajustados de acordo com o Contrato, sem desconto da remuneração dos empregados. Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.37 Fornecer aos seus empregados o Vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.
- 11.38 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e conseqüente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA (ENG/OB/032/01/05)**, conforme **ANEXO XII**, do edital que a este integra;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2009.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


MONTALVANI DE SOUSA LIMA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 560.703.817-34

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

